



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 668/2023**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, E POR PRESCRIÇÃO, DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso da sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, e no exercício da direção superior da administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Poder Executivo, amparado no que determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e o art. 1º do Decreto n.º 20910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Considerando o prescrito no processo administrativo nº 18.080/2023

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o cancelamento por prescrição, dos **restos a pagar processados**, inscritos até 31 de dezembro de 2022, conforme estabelece o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o Decreto Federal n.º 20.910/1932.

**Art. 2º.** Fica autorizado o cancelamento dos **restos a pagar não processados** inscritos até 31 de dezembro de 2022, em virtude de não constituir obrigação de pagamento, uma vez que o produto não foi entregue e/ou serviço não foi efetivamente prestado.

**Art.3º.** Competirá ao setor contábil/orçamentário vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA integrante da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a realização dos procedimentos legais visando os cancelamentos descritos nos Artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapari, ES, 19 de outubro de 2023

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**